



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0227/2001 DE 24 DE MAIO DE 2001

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS - COMAD - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Capivari do Sul, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/RS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Capivari do Sul:

- I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II - Coordenar desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e de uso indevido e abuso de drogas;
- III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao acompanhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Capivari do Sul será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - Dois(2) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do órgão da Educação e um do órgão da Saúde;

II - Dois(2) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) Delegado de Polícia ou seu representante;
- b) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- c) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado por seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas transferidas pela União e Estado para essa finalidade e suplementadas por verbas próprias do Município uma vez previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art- 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 24 de maio de 2001.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Mun. da Administração

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”